



Outlook

RE: PE 90005/2025 - IMPUGNAÇÃO

De EMERJ-SECGE-DEADM-DILIC-SECON <emerj.secon@tjrj.jus.br>**Data** Qui, 2025-10-30 11:01**Para** Suporte - Bela Vista <suporte@belavistatextil.com.br>**Cco** Luiz Cláudio Regaço da Silva <luizregaco@tjrj.jus.br>; Adriana Maria Nunes Araújo <adriana.nunes@tjrj.jus.br>; Rodrigo Sztern Queiroz <rodrigosztern@tjrj.jus.br>

2 anexos (451 KB)

PARECER.pdf; DECISÃO.pdf;

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – EMERJ
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Ofício DILIC – nº 001/2025

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2025.

À sociedade empresária:
BELA VISTA TÊXTIL LTDA.

Ref.: Dispensa Eletrônica 90005/2025 (Aviso de Contratação Direta nº 37/2025), Processo nº 2025-06292034 - Registro de Preço para aquisição de brindes corporativos personalizados.

Prezados Senhores,

De ordem, seguem, em anexo, para ciência de V.Sas, o Parecer da Assessoria Jurídica e a Decisão do Exmo. Sr. Desembargador Diretor Geral desta Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do processo em referência, abaixo transcrita:

“ACOLHO o parecer da Assessora Técnico-Jurídica da Secretaria-Geral da EMERJ, Helga Espindola, devidamente corroborado pelo Secretário-Geral da EMERJ, Francisco Budal e aprovado pelo Exmo. Des. Cláudio Brandão de Oliveira, Magistrado Supervisor de licitações da EMERJ no documento 11816648, e, por consequência, CONHEÇO do recurso tempestivo interposto pela sociedade empresária BELA VISTA TEXTIL LTDA. e lhe NEGO PROVIMENTO, mantendo os termos do Aviso de Contratação Direta n.º 37/2025 - Dispensa eletrônica 90005/2025 - (11773490), cuja sessão inaugural está prevista para o dia 30/10/2025.

Dê-se ciência ao interessado.

Ao DEADM, para ciência e demais providências pertinentes ao cumprimento da presente decisão. PUBLIQUE-SE.” “Ass: Desembargador CLÁUDIO DELL`ORTO- Diretor-Geral da EMERJ.”

Ainda, por fim, informo que visando amplitude de publicidade da presente decisão, este Diretor remarcou a sessão inaugural para o dia 05 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

Diretor da DILIC



Serviço de Contratação Direta (SECON)
Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ)
Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (PJRJ)
Tel.: (21) 3133-2363/3133-3065/3133-3583

Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº. 04/2004, art. 8º, de 27/01/2004: "As comunicações por correio eletrônico entre Serventias, Secretarias de Órgãos Julgadores e demais Órgãos do Poder Judiciário terão o mesmo efeito de entregues pessoalmente".

De: Suporte - Bela Vista <suporte@belavistatextil.com.br>

Enviado: quarta-feira, 22 de outubro de 2025 11:59

Para: EMERJ-SECGE-DEADM-DILIC-SECON <emerj.secon@tjrj.jus.br>

Assunto: PE 90005/2025 - IMPUGNAÇÃO

Geralmente, você não recebe emails de suporte@belavistatextil.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Bom dia,
Segue o pedido de impugnação.
Aguardo retorno.

Att,





EMERJ - ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RJ
EMERJ - DIRETORIA-GERAL DA ESCOLA DA MAGISTRATURA
EMERJ - SECRETARIA-GERAL
EMERJ - ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

PARECER - EMERJ/DGEMERJ/SECGE/SECGE-ASJUD

Processo nº 2025-06292034

Versam os presentes autos sobre **procedimento auxiliar de registro de preços para eventual aquisição de brindes corporativos personalizados para atendimento das demandas do gabinete da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, por Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, registrada no PNCP sob o nº 90005/2025 - Aviso de Contratação Direta Nº 37/2025, nos termos do inciso II e III, letras "a" e "b" art. 75 da Lei nº 14.133/21**, em decorrência dos lotes fracassados no Pregão nº 90004/2024, oriundo do processo administrativo nº 2024-06115413, realizado há menos de 01 (um) ano e mantidas as mesmas condições do referido edital, cuja sessão foi redesignada para o dia **30/10/2025 (11821196)**.

Publicado o **Aviso de Contratação Direta Nº 37/2025 - Dispensa eletrônica nº 90005/2025** (11754038 e 11773490), contra esta se insurgiu a sociedade empresária **BELA VISTA TEXTIL LTDA**. CNPJ nº 30.824.284/0001-00, conforme impugnação indexada no documento 11806305, requerendo readequação do prazo para apresentação de amostras após a convocação, qual seja, a ampliação do prazo para entrega da amostra da sacola ecológica personalizada para, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

A empresa se opõe ao prazo previsto no **item 1.6.2 do Termo de Referência** (11207214), referente à apresentação de amostras em 02 (dois) dias úteis após a data da convocação.

A Comissão de Licitação da EMERJ, por meio do agente de contratação designado para o certame, servidor Luiz Cláudio Regaço, manifestou-se no documento nº 11809425 sobre a impugnação apresentada, opinando pelo indeferimento, uma vez que a exigência de apresentação de amostras no prazo de dois dias após a convocação não viola os princípios da isonomia, da ampla concorrência e do julgamento objetivo, previstos na Lei nº 14.133/2021, como alega a impugnante. Isso porque tal exigência ocorre somente após a aceitação das propostas quanto ao valor, em conformidade com o item 1.5 do Termo de Referência e com o disposto no art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se, ainda, que as amostras poderão ser apresentadas de forma remota, por videoconferência, mediante link a ser disponibilizado pelo Gabinete da EMERJ.

O Gabinete do Diretor-Geral da EMERJ, após análise da impugnação apresentada, na qualidade de unidade demandante, manifestou-se pelo não acolhimento da impugnação, encaminhando os presentes autos à esta Assessoria Jurídica, para apreciação da impugnação, conforme Despacho 11816183.

É o breve o relatório. Passo a opinar.

Preliminarmente, registre-se que a impugnação é tempestiva, uma vez que foi apresentada dentro do prazo estipulado no item 3.1 do Aviso de Dispensa Eletrônica (11754142), bem como está de acordo com o preconizado no art. 164 da Lei 14.133/2021:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

A impugnante, em síntese, se opõe ao previsto no **item 1.6.2 do Termo de Referência**, que exige a entrega da amostra da sacola ecológica personalizada no prazo de apenas 02 (dois) dias úteis, contados da convocação, alegando que tal exigência revela-se desproporcional, técnico e juridicamente inadequada, além de viola os princípios da isonomia, ampla concorrência e do julgamento objetivo

Termo de Referência - Item 1.6.2.

1.6.2. As amostras deverão ser apresentadas no **prazo de 02 (dois) dias úteis após a data da convocação**. As apresentações de cada item que compõem os 3 (três) lotes ocorrerão na mesma data, obedecendo a sequência numérica de cada lote, respectivamente.

"A exigência de entrega da amostra no exíguo prazo de 2 (dois) dias úteis compromete de forma grave a competitividade do certame, limitando a participação de fornecedores idôneos que, por conta da natureza do produto licitado, precisam de tempo razoável para produção, personalização e envio da amostra."

Aduz ainda que:

"A exigência de entrega da amostra no exíguo prazo de 02 (dois) dias úteis compromete de forma grave a competitividade do certame, limitando a participação de fornecedores idôneos que, por conta da natureza do produto licitado, precisam de tempo razoável para produção, personalização e envio da amostra."

A impugnante refere-se especificamente aos itens 1 e 2 - Sacolas ecológicas 100% algodão, alegando que:

A confecção da amostra depende de etapas como:

Análise das especificações técnicas exigidas no edital;

Criação do layout gráfico conforme identidade visual da contratante;

Impressão e montagem da arte no produto;

Produção física da amostra (que envolve aquisição de insumos, mão de obra e processo fabril);

Logística de envio, especialmente para empresas sediadas fora do estado do Rio de Janeiro, como no caso da impugnante, com sede em Belo Horizonte/MG.

Análise das especificações técnicas exigidas no edital;

Criação do layout gráfico conforme identidade visual da contratante;

Impressão e montagem da arte no produto;

Produção física da amostra (que envolve aquisição de insumos, mão de obra e processo fabril);

Logística de envio, especialmente para empresas sediadas fora do estado do Rio de Janeiro, como no caso da impugnante, com sede em Belo Horizonte/MG.

O agente de contratação encaminha os autos ao Gabinete da EMERJ para ciência da impugnação e manifesta-se pelo indeferimento, uma vez que a exigência de apresentação de amostra no prazo de dois dias após a convocação não viola os princípios da isonomia, da ampla concorrência e do julgamento objetivo, previstos na Lei nº 14.133/2021, conforme alega a impugnante.

A referida exigência deve ser cumprida após a aceitação das propostas quanto ao valor, em conformidade com o item 1.5 do Termo de Referência e o art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A data, o local e o horário para a apresentação das amostras serão informados posteriormente por meio de mensagem no sistema.

No tocante à logística de envio, também não procede a alegação da impugnação, visto que as amostras serão apresentadas à distância, por videoconferência, utilizando plataforma digital cujo link será disponibilizado pelo Gabinete da EMERJ.

Conforme os itens 1.5 a 1.6.4 do Termo de Referência, a apresentação das amostras ocorrerá de forma virtual e ao vivo, por videoconferência, sendo a sessão gravada e posteriormente inserida nos autos do processo. As amostras deverão corresponder aos objetos físicos especificados, observando a cor, o modelo e a técnica de personalização indicadas no Termo de Referência e em seus anexos, no quantitativo de uma (01) unidade por item, conforme transcrição abaixo:

1.5. Nos termos do art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, havendo aceite da proposta quanto ao valor, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra dos brindes personalizados ofertados, para fins de habilitação técnica, sem que tal apresentação implique obrigação de contratação imediata, em observância à natureza do Sistema de Registro de Preços. A data, o local e o horário para apresentação serão informados por mensagem no sistema, **sendo facultada a participação virtual a todos os interessados, inclusive aos demais fornecedores.** A exigência justifica-se em razão de os brindes possuírem características de personalização que demandam avaliação prévia, a fim de verificar se os produtos atendem integralmente às especificações e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

1.5.1. Serão exigidas amostras de todos os itens que compõem o objeto do certame, quais sejam:

- a) SACOLA ECOLÓGICA 100% ALGODÃO COM ALÇAS DE CORTIÇA. PERSONALIZADA;
- b) SACOLA ECOLÓGICA 100% ALGODÃO COM DETALHE EM JUTA. PERSONALIZADA;
- c) PORTA CARTÃO PERSONALIZADO;
- d) CANETA ECOLÓGICA CORPO DE BAMBU PERSONALIZADA COM A MARCA EMERJ, COM DETALHES EM METAL, ACOMPANHADA DE ESTOJO DE PAPEL BAMBU PRINT;
- e) SUPORTE METÁLICO DE BOLSA PARA MESA DOBRÁVEL PERSONALIZADA;
- f) BLOCO DE ANOTAÇÕES ECOLÓGICO PERSONALIZADO COM CANETA PERSONALIZADA;

g) CADERNO ECOLÓGICO COM FUNÇÃO DE SUPORTE PARA SMARTPHONE PERSONALIZADO.

1.6. As amostras deverão ser apresentadas à distância, por videoconferência, através da plataforma digital, sendo o link disponibilizado por este Órgão. As amostras serão expostas à equipe técnica, que estará no Gabinete do Diretor-Geral da EMERJ, situado na Rua Dom Manuel, nº 25, 3º andar, sala 301, Rio de Janeiro/ RJ – CEP 20010-090; a apresentação dar-se-á ao vivo, sendo gravada e posteriormente inserida nos autos do processo.

1.6.1. As amostras deverão ser compostas pelos respectivos objetos físicos, na cor, modelo e técnica de personalização especificadas neste Termo de referência e em seus anexos, no quantitativo de 01 (uma) unidade por item.

1.6.2. As amostras deverão ser apresentadas no **prazo de 02 (dois) dias úteis após a data da convocação**. As apresentações de cada item que compõem os 3 (três) lotes ocorrerão na mesma data, obedecendo a sequência numérica de cada lote, respectivamente.

1.6.3. A apresentação terá duração de até 20 (vinte) minutos para cada lote, respeitado o intervalo de 5 (cinco) minutos entre eles.

1.6.4. No caso de não haver entrega da amostra através da apresentação por videoconferência ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será desclassificada.

A Lei 14.133/2021 admite a exigência de amostras/prova de conceito para aferir aderência às especificações do TR, desde seja justificada a necessidade de sua apresentação, que haja previsão no instrumento convocatório e que a exigência restrinja-se ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento, conforme artigos 17, inciso IV, § 3º, 41, inciso II e 42, § 2º do referido normativo.

Contudo, a lei não fixa prazo para apresentação de amostras, apenas estabelece quando e de quem a amostra pode ser exigida.

Lei 14.133/21.

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

...

IV - de julgamento;

...

§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do **caput** deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

....

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;

...

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

...

§ 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

No caso em exame, conforme se depreende da leitura do Termo de Referência, notadamente do item 1.5.1 (escopo da exigência) serão exigidas amostras dos itens que compõem o objeto do certame, apenas do licitante provisoriamente vencedor de cada item/lote em que for o primeiro classificado, após a etapa de julgamento, conforme preceitua o artigo 17, inciso IV, § 3º da Lei 14.133/2021.

O item 1.6 (procedimento e publicidade) estabelece que **as amostras deverão ser apresentadas à distância, por videoconferência, através da plataforma digital, sendo o link disponibilizado por este Órgão. As amostras serão expostas à equipe técnica, que estará no Gabinete do Diretor-Geral da EMERJ, situado na Rua Dom Manuel, nº 25, 3º andar, sala 301, Rio de Janeiro/ RJ – CEP 20010-090; a apresentação dar-se-á ao vivo, sendo gravada e posteriormente inserida nos autos do processo. Sendo certo que o link,**

data e horário da videoconferência serão informados pela EMERJ e será assegurado o acompanhamento pelos demais licitantes.

No que diz respeito ao conteúdo da amostra, referente ao item 1.6.1, a exigência de apresentação de objetos físicos na cor, modelo e técnica de personalização (técnica SILK, no caso das sacolas ecológicas), caberá ao licitante provisoriamente vencedor do item/lote apresentar material com personalização demonstrativa, desde que apresentada com a arte final e especificações técnicas do termo de referência, no que diz respeito ao método SILK, área de impressão, cores.

1	SACOLA ECOLÓGICA 100% ALGODÃO COM ALÇAS DE CORTIÇA. PERSONALIZADA na técnica Silk (uma cor) CONFORME ANEXO II. Dimensões aproximadas: 45 X 40 cm (largura x altura); Alça em cortiça = 60cm.
2	SACOLA ECOLÓGICA 100% ALGODÃO COM DETALHE EM JUTA. PERSONALIZADA na técnica Silk (uma cor) CONFORME ANEXO II. Dimensões aproximadas: 37,5 X 41,5 cm (largura x altura).

Segundo jurisprudência do Tribunal de Contas de Minas Gerais - TCE/MG (Processo [1141549](#)), a fixação do prazo para entrega de amostras e laudos técnicos está inserida na esfera discricionária do gestor público, devendo ser fundamentada na natureza do objeto licitado, na urgência da contratação e na necessidade de aquisição. Entretanto, também ressaltou a necessidade de observância do princípio da razoabilidade, evitando que prazos excessivamente curtos comprometam a competição ou inviabilizem a participação de empresas aptas:

DENÚNCIA. ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS. CONSÓRCIO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS E MATERIAIS ESPORTIVOS. PRAZO EXÍGUO PARA APRESENTAÇÃO DOS LAUDOS. DISCRICIONARIEDADE DO GESTOR. REGULARIDADE. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS. PREVISÃO EDITALÍCIA. REGULARIDADE. PROVIMENTO PARCIAL. APLICAÇÃO DE MULTA. ARQUIVAMENTO.

A fixação do prazo para apresentação de amostras e laudos está sob a égide da discricionariedade do administrador, devendo, no entanto, ser observadas a razoabilidade e as particularidades do caso concreto, como a natureza do objeto licitado, a urgência e a necessidade de aquisição.

(Processo [1141549](#) – Denúncia. Rel. Cons. Wanderley Ávila. Deliberado em 8/10/2024. Publicado no DOC em 14/10/2024)

Em resumo, o TCE-MG destacou três elementos fundamentais que devem ser considerados na definição dos prazos: a natureza do objeto licitado, a urgência da contratação e a necessidade específica da aquisição.

Essa decisão é relevante porque reconhece a complexidade dos processos licitatórios e a necessidade de flexibilidade para que o gestor possa definir prazos adequados a cada situação. Ao mesmo tempo, a exigência de razoabilidade e observância do caso concreto impede o uso arbitrário da discricionariedade ou que prejudique os participantes da licitação.

A decisão destaca a importância da Administração adotar práticas que garantam a transparência e a justificativa técnica para decisões que possam impactar a competitividade e a participação das empresas. Além disso, o caso reforça a necessidade de uma previsão editalícia clara sobre os critérios de avaliação das amostras, evitando questionamentos e garantindo a segurança jurídica do processo.

Esse entendimento está alinhado com o previsto na Lei 14.133/2021, que exige que os processos licitatórios garantam igualdade de condições a todos os concorrentes, evitando restrições indevidas à competitividade.

No caso em exame, o procedimento de aferição das amostras (remoto ou presencial) e o prazo definido pela Administração está em conformidade com a natureza do objeto licitado, a urgência da contratação e a necessidade específica da aquisição, tendo sido fixado pela EMERJ com a observância das particularidades da contratação.

Ante a todo o exposto, conclui-se que não há, portanto, irregularidade ou ilícito de justifique a alteração do edital nos pontos indicados.

Dessa forma, amparada nos itens 1.5 a 1.6.4 do Termo de Referência, bem com na manifestação do agente da contratação e da unidade requisitante, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pelo recebimento da impugnação apresentada pela sociedade empresária **BELA VISTA TEXTIL LTDA.**, indexada sob o nº 11806305, por ser tempestiva, e no mérito, pelo seu indeferimento, com a manutenção dos termos do **Aviso de Contratação Direta Nº 37/2025 - Dispensa eletrônica 90005/2025 - (11773490)** tal como publicado.

ASJUD, na data da assinatura eletrônica.

HELGA TEIXEIRA PITTHAN ESPINDOLA

Assessora Técnico-Jurídica da Secretaria-Geral da EMERJ

DESPACHO

CIENTE E DE ACORDO com o parecer opinativo da Assessoria-Técnico Jurídico da SECGE .

Com a devida vênia, submeto os presentes autos ao **Ao Exmo. Sr. Desembargador Cláudio Brandão de Oliveira, Diretor Administrativo e Magistrado Supervisor de Licitações e Contratos da EMERJ**, para prosseguimento.

SECGE, na data da assinatura eletrônica.

FRANCISCO BUDAL

Secretário-Geral da EMERJ

DECISÃO

DE ACORDO. ADOTO o parecer jurídico da Assessoria Técnico-Jurídica da SECGE pelos seus próprios fundamentos, restando demonstrados os elementos pelos quais deva ser rejeitada a impugnação oposta pela sociedade empresária **BELA VISTA TEXTIL LTDA.**, indexada sob o nº 11806305, destacando-se que o procedimento e prazo para apresentação de amostras foi estabelecido de forma a assegurar a EMERJ a efetividade da contratação, salvaguardando o interesse público para a escolha mais vantajosa para Administração Pública.

Ante ao exposto, **opina-se recebimento da impugnação por ser tempestiva, e no mérito pelo indeferimento, ficando mantidos os termos do Aviso de Contratação Direta Nº 37/2025 - Dispensa eletrônica 90005/2025 - (11773490)**, cuja sessão inaugural está prevista para o dia **30/10/2025** .

À superior consideração do Diretor-Geral da EMERJ, Exmo. Desembargador Exmo. **Desembargador CLÁUDIO DELL'ORTO.**

EMERJ, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA

Magistrado Supervisor de Licitações e Contratos da EMERJ



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO MARCOS MOTTA BUDAL, SECRETARIO GERAL**, em 27/10/2025, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HELGA TEIXEIRA PITTHAN ESPINDOLA, Assessor Jurídico Chefe**, em 27/10/2025, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DESEMBARGADOR**, em 28/10/2025, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11816648** e o código CRC **46DEA709**.

Av. Erasmo Braga, 115 - Bairro Centro - CEP 20020-903 - Rio de Janeiro - RJ -



EMERJ - ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RJ
EMERJ - DIRETORIA-GERAL DA ESCOLA DA MAGISTRATURA
EMERJ GABINETE DO DIRETOR-GERAL

DECISÃO

ACOLHO o parecer da Assessora Técnico-Jurídica da Secretaria-Geral da EMERJ, Helga Espindola, devidamente corroborado pelo Secretário-Geral da EMERJ, Francisco Budal e aprovado pelo Exmo. Des. Cláudio Brandão de Oliveira, Magistrado Supervisor de licitações da EMERJ no documento 11816648, e, por consequência, **CONHEÇO** do recurso tempestivo interposto pela sociedade empresária **BELA VISTA TEXTIL LTDA.** e lhe **NEGO PROVIMENTO**, mantendo os termos do Aviso de Contratação Direta n.º 37/2025 - Dispensa eletrônica 90005/2025 - (11773490), cuja sessão inaugural está prevista para o dia 30/10/2025.

Dê-se ciência ao interessado.

Ao **DEADM**, para ciência e demais providências pertinentes ao cumprimento da presente decisão.

PUBLIQUE-SE.

EMERJ, na data da assinatura digital.

Desembargador **CLÁUDIO DELL'ORTO**

Diretor-Geral da EMERJ



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO LUIS BRAGA DELL'ORTO, DESEMBARGADOR**, em 29/10/2025, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11842797** e o código CRC **2BF47508**.